



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

**Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA**

Sexta-feira • 09 de março de 2018 • Ano II • Edição Nº 30

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018) .....	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 193/2017) .....	3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 018/2017 de 09 de janeiro de 2017, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018**, tendo como objeto a aquisição de cestas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes, conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **013/2018**, sendo vencedora a empresa: **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ com o CNPJ nº 13.425.295/0001-90**, situada no Sítio Jacaré Grande, s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de março de 2018.

Luis Armando de O. C. Junior  
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 193/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal  
*Governo da Mudança*

**NOTIFICAÇÃO**

Notificante: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.

Notificada: Madereira Paraguaçu Eireli – Epp, inscrito no CNPJ sob o nº 15.717.359/0001-51, com situada na Rodovia Jonival Lucas, Ponto Chick, s/n, Zona rural, CEP: 44.345-000, Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia.

Através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, para fornecimento parcelado de diversos materiais de construção para atender as necessidades dos diversos setores das secretarias, conforme **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2017**, originado do Pregão Presencial nº 019/2017, onde vossa empresa configura como CONTRATADA.

Venho, evidenciar que esta existindo um descumprimento parcial do contrato em apreço, visto que parcela das solicitações não estão sendo atendidas, vide ordens de fornecimento não cumpridas.

No presente contrato, esta estabelecido, na Cláusula Sexta, alínea “b”, que a contratada obriga-se: Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE.

O descumprimento do quanto pactuado implica em algumas consequências.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
**Governo da Mudança**

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O modelo tradicional da Lei 8666/93 se caracteriza por uma falta de tipicidade específica, inexistindo minuciosa descrição legal do fato indicado para a imputação da respectiva sanção.

Essa nuance tem exigido que a aplicação de sanções seja sempre devidamente calcada na proporcionalidade.

É válido destacar que as sanções impõe-se como obrigatória, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Ainda, as sanções devem ser aplicadas depois de se resguardar a ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

Por isso, venho através deste instrumento NOTIFICÁ-LA para que cumpra integralmente o quanto pactuado, fornecendo todos os itens contratados, sob pena de abertura de processo administrativo com fins sancionatórios.

Governador Mangabeira – Bahia, 06 de março de 2018.

Luís Armando de O. Cerqueira Júnior  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**Prefeitura Municipal**  
*Governo da Mudança*

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2018**, tendo como objeto a aquisição de cestas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Igualdade Racial e dos Esportes, conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **013/2018**, sendo vencedora a empresa: **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ com o CNPJ nº 13.425.295/0001-90**, situada no Sítio Jacaré Grande, s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38